Copiado - Maço Extr. Belgica

Projecto de tratado de extradição entre o Brasil e a Belgica.

R.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1928

0

Exmo. Snr. Director Geral

Devolvendo a V. Exa. o projecto de tratado de extradição entre o Brasil e a Belgica, nada tenho, em substancia, a dizer, além do que, de outras vezes ja expuz.

Entendo que deviamos adoptar um modelo de tratado de extradição, baseado em nossa lei, e, salvo uma ou outra ligeira modificação exigida pelas circumstancias, mantermos dentro desse quadro. Nos tratados de extradição, principalmente com a Eu-

A Sua Excellencia o Snr. Dr. Zacharias de Goes, Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

ropa, maior é o interesse dos outros povos do que o nosso...

Mas, pondo de lado o meu modo de ver, tolere V. Ex.ª que observe haver no projecto algumas formas que me parecem inaceitaveis, por obscuras ou impropias.

Por exemplo:

Art. 2, n. 5, 3ª linha: — na pessoa ou com o auxilio de um menor. Será mesmo de auxilio de menor, que se trata? Sei que é acto punivel a offensa ao pudor do menor, quer seja elle victima, instrumento ou mera testemunha. Mas o attentado com auxilio de menor será aquelle em que o menor auxilie alguem a commettel-o. Convem attender a isso.

Na sexta linha deste mesmo inciso, a mesma expressão reapparece.

Ainda no mesmo nº 5, terceira parte, encontro as palavras — mulher ou menina maior. Ha de haver engano. Talvez se trate de femme ou fille mineure, mulher de maior ou de menor edade.

Não condemne V. Exª por impertinentes estas observações, em que posso estar errado; faço-as, a medo, no intuito de concorrer para melhorar o projecto.

E depondo a penna, reitero a V. Exª, os protestos da mª perfeita estima e distincta consideração

[illegible]

1 Dezembro 1922

3 copias

Interpretação dada ao Tratado de Extradição entre o Brasil e o Uruguay pelo Sr. Fiscal da Alta Côrte de Justiça daquelle paiz.

R.

0

Parecer